



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/11/2017

Edição N° 216



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2017/199911 - CAPITAL

PORTARIA Nº 153/2017

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2624/2017

CGJ divulga para conhecimento os rr. pareceres e decisões proferidos nos Processos de Recursos Administrativos nºs 1110064-95.2016.8.26.0100 e 0000002-44.2017.8.26.0981

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2621/2017

PROCESSO Nº 2017/223946 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2622/2017

PROCESSO Nº 2017/216134 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2623/2017

PROCESSO Nº 2017/207931 - COSMOPOLIS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

MOGI DAS CRUZES - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

SEMA - DESPACHO - Nº 1007397-20.2015.8.26.0309

Processo Físico - Apelação - Jundiaí - Apelante: Luiz Aparecido da Silva - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí

SEMA 1.1.3 - JULGAMENTOS

RESULTADO DA 69ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/11/2017 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

SEMA 1.1 - Entrada e Cadastramento de Autos

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/11/2017

SEMA - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2017



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0532/2017 - Processo 0065979-95.2003.8.26.0100 (000.03.065979-5)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0532/2017 - Processo 0103439-87.2001.8.26.0100 (000.01.103439-4)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cecília Pennino - - Julio de Oliveira Maia - 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Ricardo Prata da Vinha - - Alfredo Fernando Gomes - - Neusa Granjeira Gomes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0532/2017 - Processo 0114485-34.2005.8.26.0100 (000.05.114485-9)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C. - Curitiba Empreendimentos Ltda. - M.F.S.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1044392-09.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Reinaldo Martins da Costa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1039166-23.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirce Maria Haddad

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1005179-93.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1065733-91.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1133520-74.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Cardoso - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1112531-13.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Augusto Catuzzi Rezende Cabral - - Regina Fátima Oliveira de Rezende Cabral

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1110894-27.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olívia Oseas Matar

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1113791-62.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Rogério Pereira Venancio - - Francisco Joacir Domingos de Brito

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0534/2017 - Processo 0049179-60.2001.8.26.0100 (000.01.049179-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Julieta Hamada - - Kiyotaka Hamada - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A. - - Municipalidade de São Paulo - - Emae- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 1057218-67.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lilian Nader Atallah - - Carlos Eduardo Atallah

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 1072167-67.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espolio de Martha Fortner Loibl - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - 1

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 1103087-87.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Aparecida Zaccanini

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 1105742-66.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 1120470-78.2016.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Alberto de Oliveira - 1

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0536/2017 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Kenichi Shioda e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 0035060-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 0044154-07.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.P.J.D.S.P.I. - R.C.I. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 0052879-82.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Joao Paulo Guimaraes da Silveira e outro - Joao Paulo Guimaraes da Silveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1023471-29.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro - Fazenda do Estado de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ""Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Parcipações Ltda e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1066906-53.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vânia Maria da Costa Oliveira - Volker Seipp

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1069287-39.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS - - Maria Nelmisa Santana dos Anjos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1074451-77.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Rsm Brasil Bpo S.s.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1100924-03.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - B S Factoring Fomento Comercial Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1111301-33.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Expedição de alvará judicial - Alexandre Dziegiecki Beresin - - Rodrigo Dziegiecki Beresin - - Felipe Dziegiecki Beresin

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1120661-26.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Josefa de Albuquerque Fernandes e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1123837-81.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outros - Francisco Genival de Paula e outros - Maura Mariana da Silva e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2017 - Processo 0990477-08.1981.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Martin Pose Escudero - Orlando Stevaux e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 0066856-44.2017.8.26.0100 (processo principal 0024117-66.2011.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Espólio de Nelson Jorio de Campos p/ inventariante João Rubens Montenegro - Alpra Participações S/C Ltda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 0027477-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0134833-39.2006.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Teresinha Gerolin Santana - Olimpio da Silva Soares

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 0081497-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.M.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1013498-55.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1018837-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudio Lopes da Silva e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1020973-91.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Airtton Brunello

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1023246-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pablo Fernando da Costa Barros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1025259-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Florival Beltreschi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1034604-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Possebon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1034598-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Democracia Ortega Dantas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1033821-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doly Ferreira Pinto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1031339-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laura Maria Carneiro Ribeiro - - Christian Carneiro Ribeiro - - Luciano Carneiro Ribeiro - - Patricia Carneiro Ribeiro Mafissoni - - Maria Tereza Carneiro Soares - - Ricardo Luiz Soares Filho - - Guilherme Soares - - Mariana Soares

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1027259-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rivalda Bartolo Landini - - Magda Cristina Landini - - Liliane Landini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1035696-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doracy Silva Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1037055-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Bocalini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1046485-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriela Moreno do Rego Barros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1062871-84.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Corigliano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1059206-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rayan Ahmed Alshihab

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1056407-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abdias Almedras Cruz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1067843-63.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.R.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1068553-83.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Siqueira Peu de Sá e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1072818-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Paiva Genovesi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1082216-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adilson Borges Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1087273-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.E.S. - - D.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1087960-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jorge Elias Fraiha - Jorge Elias Fraiha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1101014-11.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.O.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1099285-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.M.L.W.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1096903-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1097011-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1114142-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sergio Ricardo Cesário

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1114042-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doralice Thomazini de Urbán - - Luís Eduardo Urbán Lopez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1113828-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Kelly Paolinelli Diniz - - Julliana Christina Paolinelli Diniz - - Heloísa Maria Paolinelli Diniz - - Ana Paula Paolinelli Diniz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1102400-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.T.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1101825-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemia Araujo de Sousa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1102698-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademir Belmiro de Abreu

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1105734-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dayane dos Santos Garcia da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1109507-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Galzina Marchetti Peloia - - M.M.P. - - M.P.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1114222-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Estevo Aparecido Bassetto - - Marciano Bassetto - - Ana Paula Elisangela Cristina Bassetto - - Lígia Angelica Bassetto - - Fabiana Silvia Bassetto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1114318-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Márcia Rita Nakamura Kajita - - Flavio Hidetoshi Nakamura

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1114406-18.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olinda Vaes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1117784-16.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Karina Leal Padgett - - Mark Alan Padgett

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Edital de Escritura de Compra e Venda

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2017/199911 - CAPITAL

P O R T A R I A Nº 153/2017

Página 12

DICOGE

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2017/199911 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 16/09/2017, em virtude do falecimento do Sr. Aldemir Reis; b) designo o Sr. Sylvio José Veneroso Delphino, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o nº 1999, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 153/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ALDEMIR REIS, delegado do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, ocorrido em 16 de setembro de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/199911 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 16 de setembro de 2017;

DESIGNAR o Sr. SYLVIO JOSÉ VENEROSO DELPHINO, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1999, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 22/11/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2624/2017

CGJ divulga para conhecimento os rr. pareceres e decisões proferidos nos Processos de Recursos Administrativos nºs 1110064-95.2016.8.26.0100 e 0000002-44.2017.8.26.0981

Página 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2624/2017

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento os rr. pareceres e decisões proferidos nos Processos de Recursos Administrativos nºs 1110064-95.2016.8.26.0100 e 0000002-44.2017.8.26.0981, referentes a protesto de contratos de operações de fomento mercantil.

Parecer (232/2017-E)

NOTA PROMISSÓRIA - Vínculo expresso com contrato de fomento mercantil - Impossibilidade de ser protestada isoladamente - Dever do tabelião de analisar a legalidade do título levado a protesto - Pedido de providências improcedente - Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Inconformado com a sentença que indeferiu pedido de providências a teor de que as notas promissórias levadas a protesto não preencheriam os requisitos de liquidez, certeza e autonomia, não tendo força executiva, recorreu SIGA FOMENTO MERCANTIL FACTORING EIRELI. Alega, em síntese, que o tabelião não teria competência para fazer análise de fatos extrínsecos ao título e que era esse o objeto do pedido de providências, não cuidando da discussão da possibilidade de protesto de notas promissórias vinculadas a contrato de fomento mercantil. Argumenta com o disposto no art. 9º, da Lei n. 9.492/97 e item 3, Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, devendo o tabelião restringir-se à análise dos aspectos formais do título. Aduz, ainda, que da leitura das promissórias não é possível saber se estariam garantindo os créditos cedidos ou mesmo vícios de origem dos títulos negociados, ou recompra desses títulos. Por fim, nada obstaría a inserção, no contrato de fomento mercantil, de dispositivos voltados à solvência do crédito.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso.

Admitiu-se a participação de ANFAC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FOMENTO COMERCIAL, na qualidade de amicus curiae. Em manifestação de fls. 86/98, a ANFAC postulou a procedência do recurso, a teor de que: 1) o contrato de fomento mercantil, sendo atípico, admite a responsabilização do faturizado não apenas pela existência do crédito, como também pela solvência do devedor, caso convenionado pelas partes, consoante disposto no art. 296, do Código Civil; 2) o risco das empresas de fomento comercial é alto, o que justifica que se pactue a responsabilidade subsidiária do cedente; 3) em precedentes relatados por Vossa Excelência, admitiu-se a decretação de falência de empresas faturizadas com base em títulos de crédito que garantiam contratos de fomento mercantil, ressaltando-se a possibilidade de se pactuar a responsabilidade do cedente pela solvência do devedor (APEL. N. 1074063-82 e AI n. 2002830-80, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial); 4) há controvérsia jurídica sobre a possibilidade ou não de se responsabilizar o cedente quanto à solvência do sacado, cabendo ao Tabelião restringir sua análise aos aspectos formais do título levado a protesto.

É o relatório.

Opino.

Razão não assiste ao recorrente e ao amicus curiae.

O art. 9º, da Lei n. 9.492/1997, deve ser analisado em conjunto com o disposto no art. 2º, do mesmo Diploma legal, não havendo falar em cega análise formal dos títulos e outros documentos de dívida levados a protesto sem se atentar para a necessidade de preservação dos princípios que regem a atividade tabelioa, dentre os quais, a autenticidade, eficácia e segurança dos atos jurídicos.

Não é por outro motivo que o item 17, do Capítulo XV, do Tomo II, das NSCGJ dispõe expressamente que a qualificação dos títulos levados a protesto deve passar também pela análise de sua legalidade:

"17. Verificada a existência de vícios formais ou inobservância do estatuído na legislação em vigor ou na normatização administrativa do Conselho Nacional de Justiça ou da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, os títulos e outros documentos de dívida serão devolvidos ao apresentante com anotação da irregularidade, ficando obestado o registro do protesto."

Cediço que há farta jurisprudência e doutrina considerando que os contratos de fomento mercantil, por sua própria natureza, podem ser realizados apenas em caráter pro soluto, não havendo responsabilidade do cedente pelo adimplemento dos títulos cedidos, mas apenas pela existência do crédito.

Por outro lado, a jurisprudência mais atualizada vem admitindo que os contratos de fomento mercantil possam ser firmados em caráter pro soluto ou pro solvendo, a depender de cláusula específica nesta última hipótese, tendo em vista o que dispõe o art. 296, do Código Civil.

Art. 296. Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor. (grifo nosso)

Nesse sentido, precedentes da Egrégia 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, relatados por Vossa Excelência, mencionados pela ANFAC (APEL. N. 1074063-82 e AI n. 2002830-80):

"Há dois tipos de faturização: pro soluto e pro solvendo, ou seja, (i) factoring em que o faturizado só responde pela existência e pela evicção dos créditos cedidos (pro soluto); ii) factoring em que o faturizado assume, expressamente, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos cedidos, caso o devedor original não pague o título (pro solvendo)"

Entretanto, nesses precedentes, pontua-se a imprescindibilidade da análise do contrato de fomento mercantil com cláusula expressa que indique seu caráter pro solvendo; ou demonstração dos vícios dos títulos de crédito e do contrato de fomento, em caso de caráter pro soluto. Isso significa dizer que, mesmo se admitindo a possibilidade de celebração de contratos de fomento mercantil em que o faturizado responde pela solvência do devedor, os títulos de crédito emitidos em garantia não têm autonomia, literalidade e abstração, uma vez que é necessária a análise de elementos alheios a esses títulos para aferição de sua liquidez, certeza e exigibilidade.

Sobre o tema, confira-se trecho destacado de outro precedente relatado por Vossa Excelência (AI N. 0012320-05.2011):

"Na linha do entendimento consolidado nesta Câmara especializada, impõe-se o reconhecimento de que a nota promissória emitida em garantia de operação de fomento mercantil, desacompanhada da cópia do contrato de "factoring" e do "borderô" e das duplicatas não pagas, não ostenta liquidez, certeza e executividade para o pedido de falência com fundamento na impontualidade (art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005) (...)"

Ademais, "de acordo com entendimento firmado por esta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, são passíveis de protesto, além dos títulos de crédito, os 'outros documentos de dívida' previstos no art. 1º da Lei n. 9.492/1997,

considerados, para o que ora interessa mais de perto, como os documentos representativos de obrigação líquida, certa e exigível, tidos pela lei processual como títulos executivos extrajudiciais" (Processo CG N. 2007/00008017).

Admitindo-se celebração de contratos de fomento mercantil pro solvendo, necessário, de qualquer modo, que seja exibido, ao lado da nota promissória, o contrato de fomento mercantil contendo a cláusula em questão. Por outro lado, em se tratando de contrato de fomento mercantil sem a dita cláusula, somente após decisão judicial reconhecendo fraude ou vício dos títulos cedidos, poder-se-ia aventar a possibilidade de protesto desse contrato e de títulos de crédito que o garantem. Em suma, as notas promissórias expressamente vinculadas a contrato de factoring, desacompanhadas dos contratos respectivos, não podem ser protestadas.

Ao contrário do sustentado pelo recorrente, o Tabelião não foi além da própria análise dos títulos apresentados, porque deles consta expressamente que são vinculados a contrato de fomento mercantil firmado entre a apresentante e o emitente (fls. 19 e 23), o que não poderia ser ignorado por ele. A singela vinculação das promissórias para fins de garantia de contrato de fomento mercantil retira-lhes a autonomia, abstração e literalidade inerentes aos títulos de crédito, não sendo possível sua análise isolada dos contratos que garantem.

Portanto, uma vez que consta das notas promissórias a expressa menção a vínculo a contrato de fomento mercantil, não é possível ignorar o entendimento jurisprudencial e a legislação aplicável, que condicionam sua exigibilidade a certos requisitos alheios aos títulos apresentados.

Não prospera, ademais, a alegação de que poderia se cuidar de promissórias que garantissem a recompra dos títulos, uma vez que, nesse caso, constaria vínculo com contrato de recompra e não com contrato de fomento mercantil e, de qualquer forma, o contrato em questão também deveria ser apresentado juntamente com as promissórias.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Sub censura.

São Paulo, 12 de junho de 2017.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, para o fim de negar provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 13 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Parecer (248/2017-E)

PROTESTO - Contrato assinado digitalmente - Impossibilidade de certificação da assinatura - Ôbice à verificação de autenticidade do título - Recusa correta - Recurso não provido.

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - Natureza jurídica de contrato de fomento mercantil - Cláusula pro solvendo - Possibilidade de protesto, desde que acompanhado dos títulos de crédito inadimplidos - Pedido de providências improcedente - Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça.

Inconformado com a sentença que indeferiu pedido de providências a teor de que o "contrato que regula as cessões de crédito para fundo de investimentos em direitos creditórios" não seria passível de protesto, por impossibilidade de certificação da assinatura digital e por impossibilidade de ser protestado contrato de fomento mercantil, recorreu KS FOMENTO MERCANTIL S/A, agindo por conta e ordem de AURUM - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL LP.

Alega, em síntese, que foi realizado laudo do contrato, comprovando a autenticidade das assinaturas eletrônicas, o que não foi considerado pela Corregedoria Permanente. No mais, sustenta que foi precipitada a conclusão do Tabelião acerca da natureza jurídica do contrato levado a protesto, uma vez que se cuida de cessão de crédito, e não de contrato de fomento mercantil.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Opino.

Razão não assiste ao recorrente.

Primeiramente, no tocante à assinatura eletrônica, é fato que não foi possível a certificação de sua autenticidade, o que afasta a possibilidade de protesto do título por vício formal do documento.

O documento de fls. 94 e ss. não torna dispensável a certificação dentro da própria Serventia. Com efeito, dito documento, ao lado de ter sido produzido unilateralmente pela interessada, sequer contém assinatura, não passando de um relatório não oficial.

Pelo motivo acima, correta a recusa de protesto do contrato.

No mais, a natureza do contrato de cessão de direitos creditórios é de fomento mercantil, uma vez que tem por objeto a cessão de créditos provenientes de vendas mercantis ao fundo de investimento.

Cediço que há farta jurisprudência e doutrina considerando que os contratos de fomento mercantil, por sua própria natureza, podem ser realizados apenas em caráter pro soluto, não havendo responsabilidade do cedente pelo

adimplemento dos títulos cedidos, mas apenas pela existência do crédito.

Por outro lado, a jurisprudência mais atualizada vem admitindo que os contratos de fomento mercantil possam ser firmados em caráter pro soluto ou pro solvendo, a depender de cláusula específica nesta última hipótese, tendo em vista o que dispõe o art. 296, do Código Civil:

Art. 296. Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor. (grifo nosso)

Nesse sentido, precedentes da Egrégia 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, relatados por Vossa Excelência (APEL. N. 1074063-82 e AI N. 2002830-80):

"Há dois tipos de faturização: pro soluto e pro solvendo, ou seja, (i) factoring em que o faturizado só responde pela existência e pela evicção dos créditos cedidos (pro soluto); ii) factoring em que o faturizado assume, expressamente, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos cedidos, caso o devedor original não pague o título (pro solvendo)"

No caso vertente, o contrato de cessão de direitos creditórios firmado entre Aurum - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial LP (faturizadora ou cessionária) e Única Ind. E Comércio de Embalagens Plásticas (faturizada ou cedente) prevê, em sua cláusula 8.1, que o cedente responde pelo inadimplemento dos devedores dos créditos cedidos. Sendo assim, o contrato em análise foi firmado em caráter pro solvendo. A divergência jurisprudencial relativa à possibilidade ou não de serem firmados contratos de fomento mercantil em caráter pro solvendo, a meu ver, afasta a possibilidade de desqualificação do título apenas por essa razão, ou seja, apenas a teor de que cláusula semelhante seria ilegal.

De outro lado, seria temerário permitir o protesto do contrato acompanhado dos termos de cessão (fls. 42/43 e 44/45) sem que viessem instruídos com todas as duplicatas mercantis neles mencionadas e que teriam sido inadimplidas. Com efeito, os títulos cedidos são parte integrante do contrato e dos termos de cessão e apenas com tal medida seria obstado o duplo protesto.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Sub censura.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, para o fim de negar provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 30 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2621/2017

PROCESSO Nº 2017/223946 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Página 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2621/2017

PROCESSO Nº 2017/223946 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da locatária Viviane Rocha, portadora do RG nº 31.882.749-1 SSP/PR e inscrita no CPF nº 055.178.159-95, em Contrato de Locação de Imóvel Comercial, na qual figura como locadores Alipio Antunes da Silva, portador do RNE nº W-192.156-C e inscrito no CPF nº 611.816.178-04, e Maria Eugenia Jesus Ferreira, portador do RNE nº W-192.099-Z e inscrita no CPF nº 196.166.448-82, e como Cauçionante Anizio Martins de Almeida Neto, portador do RG nº 15.695.074-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 075.044.418-56, que tem como objeto o imóvel comercial localizado na Rua Vargas, 280, Cidade Industrial Satélite de São Paulo - Cumbica, Guarulhos/SP, tendo em vista que, além do selo utilizado estar com dígito ilegível, a sequência numérica não foi alcançada pela unidade comunicante, bem como emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2622/2017**PROCESSO Nº 2017/216134 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA**

Página 15

DICOGE**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 2622/2017****PROCESSO Nº 2017/216134 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do contratante Ronaldo Mendes da Silva, portador do RG nº 14.386.712 e inscrito no CPF nº 042.617.886-67, pessoa que não possui Ficha de Assinatura arquivada nessa serventia, em Contrato de Transbordo, no qual figura como Contratado Eunice Mezine e Cia. Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 09.289.152/0001-20, e que tem por objeto o imóvel comercial situado na Rua 30 JI, 2208, Jd. São Paulo, Rio Claro/SP, mediante suposta reutilização de selo de nº 0527AA0321045, bem como emprego de etiqueta, carimbo e assinatura fora dos padrões.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2623/2017**PROCESSO Nº 2017/207931 - COSMOPOLIS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

Página 15

DICOGE**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 2623/2017****PROCESSO Nº 2017/207931 - COSMOPOLIS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do vendedor Didi de Freitas Barbosa, inscrito no CPF nº 367.110.806-10, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do automóvel modelo FORD/ECOSPORT XLT 1.6 FLEX, 2009/2009, placa HJC6776, RENAVAM nº 00135687225, e que tem como compradora Doraci Soares Susigan, portador do RG nº 29.996.113-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº 261.784.248-76, mediante uso de selo nº 0192AA0832509, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Campinas, todavia na serventia não existe Cartão de Assinaturas do vendedor, bem como emprego de etiqueta e assinatura fora dos padrões adotados por este.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**MOGI DAS CRUZES - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

Página 8

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/11/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

MOGI DAS CRUZES - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais nos dias 05 e 06/12/2017.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1007397-20.2015.8.26.0309

Processo Físico - Apelação - Jundiaí - Apelante: Luiz Aparecido da Silva - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí

Página 11

SEMA

DESPACHO

Nº 1007397-20.2015.8.26.0309 - Processo Físico - Apelação - Jundiaí - Apelante: Luiz Aparecido da Silva - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso dos autos, impugna-se r. decisão que determinou o arquivamento do feito por não ter sido vislumbrada qualquer falta disciplinar na conduta do registrador que, após ter sido julgado extinto procedimento de dúvida sem análise de mérito, estando pendentes de cumprimento algumas exigências, cancelou a prenotação do título. Tratando-se de questão que envolve análise disciplinar da conduta do registrador, cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 23 de novembro de 2017 Tatiana Magosso Juíza Assessora da Corregedoria - Magistrado(a) Tatiana Magosso - Adv: Pablo Salvadori Naves (OAB: 324970/SP) - Thiago Arruda Piccione (OAB: 207365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - JULGAMENTOS

RESULTADO DA 69ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/11/2017 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

Página 44

Julgamentos

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 69ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/11/2017 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

DOCÊNCIA

01. Nº 942/1999 - Desembargador JOSÉ JACOB VALENTE. - Tomaram conhecimento, v.u.

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

02. Nº 6.477/2007 - OFÍCIO da Doutora MÔNICA SOARES MACHADO ALVES FERREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central e Coordenadora do Juizado Especial Itinerante, a respeito do funcionamento dos Anexos

do Juizado Especial Itinerante Permanente, instalados nos Aeroportos de Congonhas-SP e Cumbica-Guarulhos. - I - Aprovaram a prorrogação do funcionamento dos Anexos por mais 18 (dezoito) meses, v.u. II - Aprovaram o funcionamento dos Anexos nos horários pretendidos, cabendo à E. Presidência a deliberação a respeito da convocação dos funcionários, v.u.

03. Nº 276/2006 - OFÍCIO do Doutor EDUARDO FRANCISCO MARCONDES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VII - Itaquera e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do referido Fórum, solicitando a prorrogação, por mais seis meses, da suspensão das atividades do Juizado Especial Cível na Unidade Avançada de Atendimento Judiciário - UAAJ São Mateus. - Deliberaram pela prorrogação da suspensão por mais seis meses, v.u.

04. Nº 1.666/2002 - SOLICITAÇÃO de conversão do Anexo do Juizado Especial Cível da Comarca de Ibaté em Cível e Criminal, com redistribuição de acervo. - Autorizaram, em data a ser oportunamente designada, v.u.

05. Nº 07/1995 - DESIGNAÇÃO do Doutor CARLOS EDUARDO SILOS ARAÚJO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serra Negra, para atuar como Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 16 a 24/11/2017.- Autorizaram, v.u.

06. Nº 22/1995 - DESIGNAÇÃO do Doutor RAFAEL PINHEIRO GUARISCO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Descalvado, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 09 a 11/10/2017. - Autorizaram, v.u.

AFIXAÇÃO DE PLACA, QUADRO, FOTOGRAFIA E RETRATO

07. Nº 568/1999 - EXPEDIENTE referente à afixação de quadros com fotografias de todos os Juízes de Direito que exerceram a função de Diretor do Fórum Criminal "Ministro Mário Guimarães", na sala de reuniões dos Juízes do referido Fórum. - Aprovaram, v.u.

08. Nº 216.760/2017 - EXPEDIENTE referente à afixação de placa alusiva à instalação do Anexo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Solicitantes de Refúgio e Vítimas Estrangeiras do Tráfico Internacional de Pessoas - SANCAST do Foro Regional VI - Penha de França. - Referendaram a autorização, v.u.

EXPEDIENTES DIVERSOS

09. Nº 2.270/2004 - Aut. Prov. nº 1/2016 - SPRH 2.2.2 - EXPEDIENTE referente à revogação do Provimento CSM nº 2.379/2016, que dispõe sobre a estrutura dos 5º e 6º Ofícios Especiais da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. - Revogaram o Provimento CSM nº 2.379/2016, nos termos da manifestação do Desembargador Presidente, v.u.

10. Nº 2.270/2004 - Aut. Prov. nº 1/2017 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura dos Ofícios da Comarca da Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

11. Nº 2.270/2004 - Aut. Prov. nº 2/2017 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do 3º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

AUXÍLIO SENTENÇA

12. Nº 52.541/2010;

13. Nº 59.870/2010;

14. Nº 187.591/2013;

15. Nº 60.447/2014;

16. Nº 34.219/2015;

17. Nº 212.762/2017;

18. Nº 118.346/2012 - Deferiram, v.u.

19. Nº 206.037/2017- Indeferiram, v.u

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

20. Nº 34.621/2017 - Doutora LICIA EBURNEO IZEPPE PENA, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru.- Autorizaram, v.u.

EXPEDIENTES DIVERSOS

21. Nº 299/1987 - EXPEDIENTE do Doutor JORGE CANIL, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, solicitando reconsideração do pedido de dispensa de sua atuação no Setor das Execuções Fiscais da respectiva Comarca. - Deferiram, v.u.

22. Nº 33/2004 - PROPOSTA de retificação do artigo 3º da Resolução nº 788/2017, atribuindo ao Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Piracicaba a execução dos serviços auxiliares relacionados aos feitos que tramitam nas 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da referida Comarca, em virtude da inexistência de Ofício Judicial, nos termos do Provimento CSM nº 1.256/2006.- Deliberaram encaminhar a minuta de Resolução ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u.

DÚVIDA REGISTRÁRIAS - PROCESSOS FÍSICOS

23. Nº 0000349-39.2015.8.26.0111/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAJURU - Relator: Des. Pereira Calças - Embargante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru - Advogado: MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA (OAB: 145.941/SP).- Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

24. Nº 0000350-24.2015.8.26.0111/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAJURU - Relator: Des. Pereira Calças - Embargante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru - Advogado: MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA (OAB: 145.941/SP). - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO DIGITAL

25. Nº 1008819-06.2016.8.26.0047 - APELAÇÃO - ASSIS - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Waldyr Max Júnior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Assis - Advogados: JOSE MAURICIO DE ALMEIDA (OAB: 131.967/SP) e MAIRA DE LIMA ALMEIDA (OAB: 271.134/SP).- Deram provimento à apelação, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - Entrada e Cadastramento de Autos

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/11/2017

Página 47

Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/11/2017

1046099-39.2017.8.26.0576; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São José do Rio Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1046099-39.2017.8.26.0576; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: OLINDA MARIA GOMES DA COSTA BRITO EUSÉBIO (Representado(a) por Terceiro(a)); Apelante: José Francisco Brito Eusébio (Representado(a) por Terceiro(a)); Advogado: Eduardo Lemos Prado de Carvalho (OAB: 192989/SP); Advogado: Layo Soares Rolim Dalla Libera (OAB: 313093/SP); Advogada: Luciana Mogentale Ormeleze Prado de Carvalho (OAB: 161332/SP); Advogado: André Gustavo de Giorgio (OAB: 183021/SP); Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho (OAB: 257793/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2017

Página 47

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2017

Apelação 1

Total 1

1046099-39.2017.8.26.0576; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PEREIRA CALÇAS; Foro de São José do Rio Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1046099-39.2017.8.26.0576; Registro de Imóveis; Apelante: OLINDA MARIA GOMES DA COSTA BRITO EUSÉBIO (Representado(a) por Terceiro(a)); Apelante: José Francisco Brito Eusébio (Representado(a) por Terceiro(a)); Advogado: Eduardo Lemos Prado de Carvalho (OAB: 192989/SP); Advogado: Layo Soares Rolim Dalla Libera (OAB: 313093/SP); Advogada: Luciana Mogentale Ormeleze Prado de Carvalho (OAB: 161332/SP); Advogado: André Gustavo de Giorgio (OAB: 183021/SP); Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho (OAB: 257793/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0532/2017 - Processo 0065979-95.2003.8.26.0100 (000.03.065979-5)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

Página 953

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0532/2017

Processo 0065979-95.2003.8.26.0100 (000.03.065979-5) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Trata-se de ação de pedido de regularização registral para área pública objeto de desafetação.Colhidas informações do Registro de Imóveis.Verificada possibilidade de correção de divergências existentes nas descrições, foi designada perícia.Citados os confrontantes houve oposição inicial ao pedido por parte da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. (fls. 499/501) O Ministério Público opinou pela procedência do pedido.É o relatório. DECIDO.Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é procedente.Feitos os esclarecimentos periciais de fls. 624/627, não houve mais resistência ao pleito inicial por parte da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. (fls. 634).Os elementos constantes dos autos indicam que não haverá qualquer prejuízo a terceiros em virtude do atendimento do pleito, uma vez que os limites do imóvel estão bem definidos e a regularização registral pretendida não importará em avanço nos limites dos imóveis vizinhos.A procedência da ação é, portanto, medida de rigor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a abertura de matrícula referente às áreas 1, 2 e 3 ambas do 12º RISP, conforme memoriais e planta de fl. 522/523, 625/626 e 627.DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487 I do CPC).Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos.Custas e despesas pela parte autora.Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.PJV-30 - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ANDRÉ LUIZ MACHADO BORGES (OAB 285900/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ADRIANO DE AVILA FURIATI (OAB 371287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0532/2017 - Processo 0103439-87.2001.8.26.0100 (000.01.103439-4)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cecília Pennino - - Julio de

Oliveira Maia - 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Ricardo Prata da Vinha - - Alfredo Fernando Gomes - - Neusa Granjeia Gomes

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0532/2017

Processo 0103439-87.2001.8.26.0100 (000.01.103439-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cecília Pennino - - Julio de Oliveira Maia - 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Ricardo Prata da Vinha - - Alfredo Fernando Gomes - - Neusa Granjeia Gomes - Vistos.Tendo em vista o cumprimento da decisão de fl.850, conforme documentos juntados pelo Registrador às fls.853/856, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Aguarde-se provocação no arquivo. Int. (CP - 566) - ADV: SERGIO LUIS PORTO (OAB 253032/SP), AMERICO CAMARGO FAGUNDES (OAB 109460/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0532/2017 - Processo 0114485-34.2005.8.26.0100 (000.05.114485-9)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C. - Curitiba Empreendimentos Ltda. - M.F.S.

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0532/2017

Processo 0114485-34.2005.8.26.0100 (000.05.114485-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C. - Curitiba Empreendimentos Ltda. - M.F.S. - Vistos.Fl.s.226/231: Atente a z. Serventia que os feitos que tramitam em segredo de justiça, não poderão os autos ser acessados no balcão de atendimento ou feita carga por terceiros que não integram o processo, ressalvada ordem judicial. Assim, os autos deverão ser tarjados e anotada na capa a observação de "tramitação em segredo de justiça" e a página em que foi proferida a decisão.Nesta hipótese, verifico que apesar da "etiqueta amarela", contendo a informação do sigilo processual, que presumivelmente foi anexada após a decisão de fl.203 (proferida em 30.0.2013), o estagiário do escritório (Marcelo Ferreira de Souza), teve acesso aos autos e tirou algumas fotos, o que denota a negligência da Serventia Judicial.Ressalto que deverão ser tomadas as providências necessárias para que tal fato não mais ocorra, que poderá causar prejuízo às partes envolvidas na demanda.Feitas estas considerações, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. (CP - 742) - ADV: PERSIO JOSE DE ALMEIDA (OAB 51882/SP), CARLA GIGLIOTTI (OAB 131174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1044392-09.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Reinaldo Martins da Costa

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0533/2017

Processo 1044392-09.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Reinaldo Martins da Costa - Vistos.Apresentem os Oficiais do 1º e 11º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão concernente à transcrição nº 59.998, nos moldes do item "4" de fl.141.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RICARDO JULIO (OAB 167246/SP), ROBSON JULIO (OAB 77776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1039166-23.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirce Maria Haddad

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0533/2017

Processo 1039166-23.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirce Maria Haddad - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: BABINET HERNANDEZ (OAB 67976/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1005179-93.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0533/2017

Processo 1005179-93.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos.Tendo em vista o presente procedimento tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto às fls.161/168, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se.Ao Ministério Público.Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO (OAB 77227/SP), MARIA VERA SILVA DOS SANTOS (OAB 62970/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1065733-91.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais

da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp

Página 957

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0533/2017

Processo 1065733-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp - os autos aguardam manifestação da requerente sobre os honorários periciais estimados em R\$ 10.900,00, com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/ SP), WELLINGTON NEGRI DA SILVA (OAB 237006/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1133520-74.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Cardoso - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 958

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0533/2017

Processo 1133520-74.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Cardoso - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Fls.213/214: Manifeste-se o Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da nova qualificação do título (prenotação nº 401016).Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: DORIVAL ANTONIO BIELLA (OAB 72417/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1112531-13.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Augusto Catuzzi Rezende Cabral - - Regina Fátima Oliveira de Rezende Cabral

Página 958

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0533/2017

Processo 1112531-13.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Augusto Catuzzi Rezende Cabral - - Regina Fátima Oliveira de Rezende Cabral - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente feito é a interpretação da clausula testamentária feita por Maris de Lourdes Rezende Maragliano, que instituiu o usufruto ao seu neto Carlos Eduardo Catuzzi Rezende Cabral, bem como endereçamento da inicial, tem-se que este Juízo é

incompetente para apreciação de tal questão. Remetam-se os autos ao distribuidor, para encaminhamento a uma das Varas da Família e Sucessões da Capital. Int. - ADV: AGUIMAEEL ANGELO DE SOUSA (OAB 261979/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1110894-27.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olívia Oseas Matar

Página 958

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0533/2017

Processo 1110894-27.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olívia Oseas Matar - Vistos. Recebo a petição de fls.09/10, bem como os documentos de fls.11/17 como emenda à inicial. Anote-se. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como juntada da matrícula atualizada do imóvel em questão. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRA PINA (OAB 284382/SP), NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP), CARLOS HENRIQUE GALLUCCI (OAB 271198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0533/2017 - Processo 1113791-62.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Rogério Pereira Venancio - - Francisco Joacir Domingos de Brito

Página 958

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0533/2017

Processo 1113791-62.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Rogério Pereira Venancio - - Francisco Joacir Domingos de Brito - - a certidão solicitada está à disposição do interessado para ser impressa e devidamente encaminhada (fls.132). - ADV: VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0534/2017 - Processo 0049179-60.2001.8.26.0100 (000.01.049179-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Julieta Hamada - - Kiyotaka Hamada - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A. - - Municipalidade de São Paulo - - Emae- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A

Página 959

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0534/2017

Processo 0049179-60.2001.8.26.0100 (000.01.049179-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Julieta Hamada - - Kiyotaka Hamada - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A. - - Municipalidade de São Paulo - - Emae- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - O cartório necessita da juntada nestes autos de 02 (duas) cópias da inicial, 02 (duas) cópias do aditamento à inicial, se houver, e de 02 (duas) cópias do memorial descritivo de fls. 626/628, bem como 02 (duas) custas postais no valor de R\$ 9,40 cada, para cumprimento das notificações determinadas na r. decisão de fls. 644. Nada Mais. PJV 118. - ADV: LISANDRO CASSIO DEODATO RIBEIRO (OAB 227905/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro - Municipalidade de São Paulo

Página 960

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0535/2017

Processo 0055100-72.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Fls.94/135: Abra-se vista ao Ministério Público, após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP), LUCIANA CECILIO DE BARROS (OAB 173301/SP), MAURO HANNUD (OAB 96425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 1057218-67.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lilian Nader Atallah - - Carlos Eduardo Atallah

Página 962

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0535/2017

Processo 1057218-67.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lilian Nader Atallah - - Carlos Eduardo Atallah - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao sr. 9º oficial de registro de imóveis da capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida serventia. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 1072167-67.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Martha Fortner Loibl - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 963

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0535/2017

Processo 1072167-67.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Martha Fortner Loibl - Municipalidade de São Paulo e outro - 1 - Fls. 247/248: Diante do requerido pelo Município, abra-se vista ao Sr. Perito para que se manifeste.2 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: LUCIANA SANTUCCI (OAB 142324/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - 1

Página 963

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0535/2017

Processo 1086655-56.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - 1 - Fl. 189: Defiro a expedição de certidão de objeto e pé do feito.2 - Conforme se verifica, portanto, necessária a realização de perícia, razão pela qual nomeio o(a) Dr(a). AFONSO ZAMPOL. Laudo em 60 (sessenta) dias. O(a) N. Perito(a) nomeado deverá dizer sobre a possibilidade de perícia ao observar que, conforme decisão dos autos, a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, daí porque será cabível a estimativa de despesas periciais.3 - Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo.Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos.4 - Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para apresentar estimativa das despesas periciais, em 5 dias (art. 465 § 2º do CPC).Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria.QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA)1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel:- o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos;- medidas perimetrais;- área de superfície;- ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte;3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros;5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas;6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos;7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências.QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE)1) É possível afirmar que

a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro?3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Int. - ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA (OAB 254815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 1103087-87.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Aparecida Zaccanini

Página 964

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0535/2017

Processo 1103087-87.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Aparecida Zaccanini - O processo digital aguarda, nos termos do Comunicado CG nº 2290/2016, que a parte autora providencie a DISTRIBUIÇÃO, através do peticionamento eletrônico, da carta precatória expedida a fls. 99/100, com senha disponibilizada a fls. 101 e diligência de fls. 92, instruída com cópia da inicial, cópia da procuração, cópia do(s) aditamento(s) e documentos de fls. 17/22, comprovando-se nos autos a sua distribuição em 10 (dez) dias. - ADV: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA (OAB 77310/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 1105742-66.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 964

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0535/2017

Processo 1105742-66.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - 1 - Fl. 147: Defiro o requerido pelo parquet, abra-se vista ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis.Int. - ADV: KLEITON TAKESHI NAKUMO (OAB 357299/SP), ERIC MINORU NAKUMO (OAB 272280/SP), NILSON CRUZ DOS SANTOS (OAB 248770/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0535/2017 - Processo 1120470-78.2016.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Alberto de Oliveira - 1

Página 965

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0535/2017

Processo 1120470-78.2016.8.26.0100 - Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Alberto de Oliveira - 1 - Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 58/64.2 - Diante da manutenção da decisão monocrática pelo E. Tribunal de Justiça, aguarde os autos pelo prazo de 10 dias.3 - Após, ao arquivo.Int. - ADV: FELIPE ANDREA BONAGURA (OAB 371248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0536/2017 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Kenichi Shioda e outros

Página 966

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0536/2017

Processo 0002920-84.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Kenichi Shioda e outros - Vistos.Fls.411/413: De acordo com os artigos 1027 à 1029, Seção IV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, é possível o pagamento das diligências do Oficial de Justiça após a prática de ato, mediante a apresentação mensal da relação de mandados (mapas) à Fazenda do Estado de São Paulo.Assim, dê-se prosseguimento ao ciclo notificadorio. Int. (CP -18) - ADV: MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP), MARCIA REGINA GUIMARAES TANNUS DIAS (OAB 88378/SP), ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR (OAB 154243/SP), ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ (OAB 152651/ SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 0035060-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto

Página 972

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0537/2017

Processo 0035060-69.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto - Vistos.Verifico que a perícia a ser realizada pelo IMESC, designada para 05.12.2017, não ocasionará conflito ou prejuízo ao exame médico a ser agendado pelo IPESP, uma vez que somente contribuirá para melhor elucidação do real estado de saúde do Tabelião.Ademais, tem-se que o lamentável episódio ocorrido em relação à avaliação realizada pelo perito anterior, Drº José Ciro de Paula Barreira, está sendo apurado através de procedimento interno instaurado por aquele órgão, sendo certo que para nova avaliação do Tabelião houve a substituição do profissional. Deve-se ainda levar em consideração a proximidade da data designada, bastante próxima, que em nada afetará o regular desenvolvimento do processo.Feitas estas considerações, mantenho a perícia a ser realizada pelo

IMESC, no dia 05.12.2017, às 11:30 horas.Sem prejuízo, expeça-se com urgência ofício ao órgão mencionado, solicitando informações do procedimento instaurado para apuração de eventual falta funcional do perito José Ciro de Paula Barreira, especialmente sobre o "desaparecimento da folha com escrita manual realizada pelo Tabelião", durante a realização dos exames (fls.191/193).Int. - ADV: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 0044154-07.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.P.J.D.S.P.I. - R.C.I. e outros

Página 972

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0537/2017

Processo 0044154-07.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.P.J.D.S.P.I. - R.C.I. e outros - Vistos.Trata-se de embargos de declaração opostos por RTPAPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, em face da sentença proferida às fls.176/178, sob a alegação de estar ela eivada de obscuridade.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em relação a incompetência deste Juízo para determinar o bloqueio da matrícula, deve a interessada observar que a competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos existe quando o feito:(a) cumulativamente, tenha caráter administrativo e concerne a ato de registro ou de protesto de letras e títulos, em sentido estrito e próprio, mas não (o que é outra coisa, completamente distinta) a meros atos praticados por ofício de registro ou por tabelionato de letras e títulos, quando o interessado pretenda discutir não a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária ou de uma lavratura de protesto, por si e em si, mas a causa dessa inscrição ou dessa lavratura (ainda que a discussão da causa se faça para modificar uma ou outra); ou b) cumulativamente, tenha caráter jurisdicional e concerne a retificação de área (jurisdição voluntária) ou a usucapião (jurisdição contenciosa). É o que diz a lei: Decreto-lei complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969 Código Judiciário, art. 38.Logo, incabível a alegação da incompetência para determinar o bloqueio como medida acautelatória. No mais, em que pesem os argumentos (fls.209/212), atinentes à "drástica medida" determinada na decisão, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e, conseqüentemente, a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada.Int. - ADV: LUIZ CARLOS PACHECO E SILVA (OAB 82340/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 0052879-82.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Joao Paulo Guimaraes da Silveira e outro - Joao Paulo Guimaraes da Silveira

Página 972

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0537/2017

Processo 0052879-82.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Joao Paulo Guimaraes da Silveira e outro - Joao Paulo Guimaraes da Silveira - Vistos.Ciente da decisão proferida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.31/32).Assim, nada mais a ser analisado ou decidido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOAO PAULO GUIMARAES DA SILVEIRA (OAB 146177/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1023471-29.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro - Fazenda do Estado de São Paulo e outro

Página 973

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0537/2017

Processo 1023471-29.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos.Trata-se de embargos de declaração opostos por Cristiane Ruman Carotta e Reinaldo Carotta em face da sentença proferida às fls.283/288, sob a alegação de estar ela eivada de omissão. É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em que pesem os argumentos dispendidos pela embargante às fls. 289/291, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e, conseqüentemente, a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverão os embargantes socorrer-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeitos-os, mantendo a sentença tal como lançada.Int. - ADV: ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 242259/SP), LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA (OAB 301796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ""Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Participações Ltda e outros

Página 974

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0537/2017

Processo 1048355-59.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ""Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Participações Ltda e outros - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a apuração do saldo remanescente do imóvel transcrito sob nº 18.615.Relata a requerente que ao longo dos anos referido imóvel sofreu diversos desfalques, quais sejam: a) a retificação do canal do Rio Pinheiros; b) implantação da faixa da Linha de Transmissão; c) abertura da Avenida Marginal; d) ocupação da CPTM; e) ocupação pela Municipalidade para implantação de escadaria de acesso à área. Em razão disso, a requerente promoveu perante este Juízo a apuração do

remanescente (processo nº 0875239-08.1999.8.26.0100), que resultou na abertura da matrícula nº 172.422. Todavia, por um lapso da perícia, o quinto desfalque, correspondente à escadaria da Av. Magalhães Castro, não foi individualizado. Juntou documentos às fls.11/166.O Registrador manifestou-se à fl.170, juntando a certidão atualizada da transcrição (fls.171/177).Houve manifestação de anuência da confrontante Stan Empreendimentos e Participações S/A (fls.207/210 e 277/279), bem como não houve oposição da DER (certidão fl.296).Às fls. 249/252, a requerente juntou planta e memorial descritivo, com os quais a Municipalidade de São Paulo, bem como o Registrador concordaram (fls.255 e 304, respectivamente). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.308/309).É o relatório.Passo a fundamentar De acordo com o memorial e planta apresentados pela requerente (fls.249/252), há necessidade de apuração do saldo remanescente concernente ao imóvel localizado na Av. Magalhães de Castro.A Municipalidade expressou seu desinteresse no feito, desde que adotados o memorial e planta apresentados pela requerente às fls.251/252.Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido da requerente.Como se vislumbra na presente hipótese, constatou-se a necessidade de retificação da área do imóvel, que será realizada "intra muros". Neste aspecto, como bem exposto pelo registrador, os profissionais que atuaram anteriormente na ação promovida pela requerente cometeram equívoco ao não considerarem na retificação a área de ocupação pela Municipalidade para implantação de escadaria de acesso ao local, restando o remanescente em questão. Assim, levando-se em consideração o relatório técnico e planta apresentados pela requerente, bem como a concordância do ente municipal, do registrador e dos confrontantes, faz-se mister a retificação para adaptação da área à situação fática.Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, para determinar a retificação de área relativa ao remanescente não individualizado na transcrição nº 18.615, nos moldes da planta e memorial de fls.251/252.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1066906-53.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vânia Maria da Costa Oliveira - Volker Seipp

Página 974

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0537/2017

Processo 1066906-53.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vânia Maria da Costa Oliveira - Volker Seipp - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Vania Maria Costa de Oliveira, após negativa de registro de carta de arrematação relativa ao imóvel de matrícula nº 41.515 da mencionada serventia.O óbice se deu pois, na notificação realizada no local do imóvel, anteriormente à realização do leilão, não constou a informação de que o destinatário se encontrava em local incerto ou não sabido. Assim, a notificação por edital, prevista no Art. 31, §2º, do Decreto-Lei nº 70/66, teria sido irregular, o que levaria a irregularidade também do leilão e da arrematação. Assim, aduz o Oficial pela impossibilidade do registro do título, pois o fato de constar na notificação que o destinatário não foi encontrado não pode ser interpretado como se este estivesse em lugar incerto e não sabido. Juntou documentos às fls. 09/93.Foi apresentada impugnação às fls. 96/103. Argumenta que os precedentes utilizados pelo Oficial não se amoldam ao presente caso, pois além da notificação contestada, foram realizadas outras 8 notificações em endereços diversos, em todas constando que o devedor se encontrava em lugar incerto e não sabido. Além disso, alega ser desnecessário constar expressamente da certidão a expressão "incerto e não sabido", sendo suficiente a constatação deste fato pela menção de não ter sido encontrado o destinatário. O Ministério Público manifestou-se às fls. 108/111 pela procedência da dúvida, recomendando ao suscitado que buscasse a intimação judicial do devedor.Com base nesta sugestão e no princípio da economia processual, o suscitado requereu, às fls. 113/114, a expedição de mandado de constatação a ser realizado no endereço do imóvel, para suprir o defeito na notificação anterior. O Ministério Público juntou parecer em sentido contrário ao requerimento às fls. 120/121, com resposta do suscitado às fls. 124/127, junto dos documentos de fls. 128/174.A decisão de fls. 182/184 concedeu o

pedido formulado, determinando a expedição de mandado de notificação no endereço do imóvel. Às fls. 196/201, Volker Seipp, proprietário do bem, manifestou-se aduzindo que se encontra em Minas Gerais, e, portanto, em lugar certo, de modo que as notificações não representariam a realidade dos fatos. Assim, o edital e o leilão seriam nulos por não respeitarem as formalidades legais. Também argumenta haver ilegalidades no leilão, pois não foi devidamente notificado para o pagamento da dívida pela credora Caixa Econômica Federal. Juntou documentos às fls. 203. Resposta do mandado de constatação foi juntada pelo Oficial de Justiça à fl. 219. Resposta do suscitado às fls. 222/224 e parecer do Ministério Público à fl. 228, reiterando manifestação anterior pela manutenção do óbice. É o relatório. Decido. Primeiramente, consta da nota devolutiva a existência de prenotação já vencida na qual foi requerida averbação da arrecadação do bem em ação falimentar. O Oficial alega que incluiu tal item na nota devolutiva apenas para fins informativos, aduzindo não se tratar de óbice ao registro do título ora apresentado. Portanto, não se tratando de óbice apresentado pelo Oficial, não será a questão aqui analisada. Quanto a manifestação de fls. 196/201, já se manifestou o E. Conselho Superior da Magistratura, no Agravo de Instrumento nº 0032053-15.2015.8.26.0000, Rel. Elliot Akel, j. 02/07/15, pela impossibilidade de intervenção de terceiros no procedimento de dúvida. Cito: "Nos termos do art. 204, da Lei de Registros Públicos, a decisão da dúvida e seu procedimento têm natureza administrativa. Não há previsão, assim, para a figura da intervenção de "terceiro interessado" nem de "opponente". Aliás, mesmo se incidentes as regras de assistência ou de oposição do Código de Processo Civil, a intervenção não caberia. O procedimento de dúvida visa a decidir se o título protocolado pelo apresentante pode ou não ser registrado. De um lado, tem-se o interessado no registro. De outro, mas não em posição antagônica, o Oficial, que não age em interesse próprio, mas na busca da correta aplicação do direito objetivo. O "terceiro interessado" seria assistente de quem? A oposição é ainda mais descabida, dado que não há qualquer pretensão de terceiro, ligada a direito sobre que controvertem autor e réu. Nem mesmo réu existe em procedimento de dúvida." Assim, ainda que seja Volker Seipp o proprietário tabular do imóvel, o procedimento de dúvida envolve o apresentante do título e o Oficial, não sendo cabível a manifestação de terceiros, uma vez que o procedimento limita-se a análise da legalidade do registro do título. Deste modo, se há contestação com relação à própria origem do título (como a alegação de vício existente na cobrança da dívida), tal questão deve ser levantada perante as vias ordinárias. Ainda, não cabe ao interveniente defender a pertinência do óbice apresentado, vez que se trata de questão formal a ser discutida, como já mencionado, entre o Oficial e o apresentante, com solução por este juízo corregedor. Portanto, não conheço da petição de fls. 196/201 e documentos anexos. Quanto ao mérito, a forma exigida pelo Decreto-Lei nº 70/66 visa a garantir os direitos do proprietário, devedor da garantia a ser executada, não podendo ser interpretada de modo a afrouxar estes direitos em favor do credor. Assim, se seu Art. 31, §2º, diz que "quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital", então o fato a ser certificado pelo oficial é exatamente este, só assim sendo permitida a notificação por edital, não se podendo realizar interpretações extensivas da certidão com o fim de permitir o leilão. Deste modo, a princípio, bem colocado o óbice pelo Oficial ao constatar que a notificação de fl. 62 não tinha a informação de estar o devedor em local incerto e não sabido, mas apenas que ele não foi encontrado. Não obstante, o caso apresenta peculiaridades. O devedor foi procurado em outros endereços (fls. 64, 67, 70 e 76), sendo certificado que encontrava-se em local incerto e não sabido. Assim, demonstrouse que a credora buscou a notificação de maneira extensiva em diversos endereços em que o devedor poderia se encontrar. Por tal razão, e diante da insuficiência da certidão de fl. 62, onde constou que o devedor não foi encontrado (e nada mais), decisão de fls. 182/184 determinou a notificação judicial naquele endereço, justamente para suprir o vício existente. Ali constou: "Na verdade, o que ocorreu foi uma deficiência na certidão do Oficial (fl. 62), qual seja, não constar que o devedor encontrasse em lugar incerto ou não sabido, que é desconhecido, ou que o imóvel está desocupado, como constou nas diligências de fls. 64, 67, 70, 72, 74 e 76." Ou seja, o objetivo da notificação era justamente superar o problema da certidão anterior. Deste modo, veio a certidão de fl. 219, em que constou: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2017/071741-0 dirigi-me para a Rua Pedra Sabão, 378 e aí no dia 27 de setembro, às 09:40 horas fui informada pelo Sr. Rony, porteiro que o Apto 33 do bloco 4 está desocupado e que a Sra. Volker Seipp não reside ali e não é conhecida. Estando, portanto, em lugar incerto e não sabido." Portanto, esta última certidão é apta a substituir a anterior, pois demonstra que o destinatário não se encontra no local, nem ali é conhecido, expressamente dispondo que se encontra em lugar incerto e não sabido. Superado, pois, o óbice existente na nota devolutiva. Nem se diga que, uma vez que o destinatário se apresentou nos presentes autos, não se pode dizer que está em lugar incerto e não sabido. O objetivo da notificação realizada nestes autos era superar o vício da notificação anterior. Deste modo, fez-se constar expressamente que, no referido endereço, o autor não reside e nem é conhecido, de modo que, à época da notificação original, deveria ter constando que estava em lugar incerto. Sendo assim, e em conjunto com todos os esforços originais da credora em notificá-lo, a notificação por edital cumpriu as formalidades que devem ser verificadas pelo registrador, sendo o leilão, neste sentido, válido, assim como a carta de arrematação. O fato de o proprietário ter sido encontrado hoje, portanto, não altera a conclusão, dada pela certidão de fl. 219, de que quando da notificação original encontrava-se em local não sabido. Por tudo isso, fica superado o óbice, salientando-se que a premissa original do Oficial está correta, no sentido de dever constar da certidão que o devedor está em local incerto e não sabido, mas que no decorrer deste procedimento, e com as especificidades deste caso, pôde-se constatar a regularidade do leilão realizado. Finalmente, apenas destaque-se que esta regularidade aqui apontada diz respeito à competência deste juízo de apurar se cumpridas as exigências para registro. Assim, e nos termos do Art. 204 da Lei de Registros Públicos,

poderá o proprietário impugnar judicialmente o leilão, com eventual declaração de nulidade. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Vania Maria Costa de Oliveira, determinando o registro do título. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCELO MIRANDA BALADI (OAB 130465/SP), DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1069287-39.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS - - Maria Nelmisa Santana dos Anjos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 975

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0537/2017

Processo 1069287-39.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS - - Maria Nelmisa Santana dos Anjos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se a perita nomeada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das considerações do Registrador (fls.305/306), retificando, se o caso, o laudo apresentado nos moldes indicados pelo Oficial. Após, dê-se ciência às partes e ao titular da delegação para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1074451-77.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Rsm Brasil Bpo S.s.

Página 975

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0537/2017

Processo 1074451-77.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Rsm Brasil Bpo S.s. - Vistos. Primeiramente, informe o Registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, se foram reapresentados os originais dos documentos pela requerente, visando à averbação de alteração de contrato social. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIELLY DE FARIAS BERNARDINO (OAB 186724/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1100924-03.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - B S Factoring Fomento Comercial Ltda

Página 976

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0537/2017

Processo 1100924-03.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - B S Factoring Fomento Comercial Ltda - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de BS. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de instrumento público de instituição de alienação fiduciária, lavrada pelo Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas de Pirapitingui - Itu, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 95.815.O óbice registrário refere-se à ausência do prazo de vencimento da dívida e das condições de pagamento no título apresentado, em dissonância com o previsto no artigo 24, II, da Lei 9514/97, o que acarretaria risco à segurança jurídica dos negócios. Juntou documentos às fls.04/175.A suscitada apresentou impugnação às fls.176/187. Argumenta que o dispositivo legal não se aplica a presente hipótese, por se tratar de negócio jurídico acessório, ou seja, visa garantir os títulos de crédito. Aduz que o Código Civil expressamente permite a emissão de títulos de crédito sem data de vencimento ou condições de pagamento, devendo prevalecer sobre a Lei nº 9.514/97.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.193/194).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Saliento que a presente questão já foi objeto de análise no processo nº 1049051-95.2016.8.26.0100. Como é sabido, ao se constituir a alienação fiduciária, tanto por instrumento público como particular, a propriedade do imóvel é transferida para o credor, ficando o devedor na posse direta do bem durante o período em que vigorar o financiamento. Caso haja o inadimplemento da dívida, o Cartório de Registro de Imóveis notificado o devedor, de modo a constitui-lo em mora e, persistindo em aberto a obrigação, a propriedade será consolidada em favor do credor. Ao par da alegação da suscitada, no tocante à existência de dispositivo legal no Código Civil, versando sobre a possibilidade de emissão de títulos de crédito sem a data de vencimento ou condições de pagamento, deve-se atentar que a instituto da alienação fiduciária é regulada por lei específica, qual seja, a Lei nº 9514/97, que se sobrepõe à lei geral, no caso de conflito de regulamento.Neste contexto, incumbe ao Registrador ao examinar o instrumento particular de constituição de alienação fiduciária em garantia e outras avenças, verificar se foram observados os requisitos formais previstos no artigo 24 da Lei 9.514/97:"Art. 24: O contrato que serve de título ao negócio fiduciário conterá:I - o valor do principal da dívida;II - o prazo e as condições de reposição do empréstimo ou do crédito do fiduciário;III - a taxa de juros e os encargos incidentes;IV - a cláusula de constituição da propriedade fiduciária, com a descrição do imóvel objeto da alienação fiduciária e a indicação do título e modo de aquisição;V - a cláusula assegurando ao fiduciante, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;VI - a indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão;VII - a cláusula dispendo sobre os procedimentos de que trata o art. 27" Ressalto que o rol estabelecido em lei é taxativo, apontando como elementos indispensáveis ao contrato de alienação fiduciária o prazo e as condições de reposição do empréstimo ou do crédito do fiduciário.Assim, deve o Registrador, ao qualificar o título apresentado, constatar se foram preenchidos todos os requisitos legais, sob pena de violação ao princípio da legalidade. Como bem exposto pelo Oficial: "a data do vencimento e as condições do negócio fiduciário, dizem respeito à sua especialização a fim de que todos possam ter conhecimento da extensão dos gravames sobre a propriedade imóvel, notadamente, terceiros que eventualmente queiram contratar com o fiduciante, na hipótese deste procedimento, como prestador de garantia".Neste contexto, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, já decidiu que:"Registro de Imóveis Dúvida Contrato de alienação fiduciária em que não observados integralmente os requisitos previstos no artigo 24, e seus incisos, da Lei nº 9.514//97 Registro inviável Recurso não provido" (Apelação Cível nº 254-6/0, da Comarca de Avaré; Apelante: Vilemondes Garcia de Andrade Filho. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da mesma Comarca. Rel: Ex Corregedor Geral da Justiça: José Mário Antonio Cardinale; j. 20.04.2005).Confira-se do corpo do Acórdão:"...6. Por fim, anoto que ao oficial registrador compete verificar a presença dos requisitos do contrato de alienação fiduciária como condição para o registro, em cumprimento do princípio da legalidade, afigurando-se correta a recusa quando ausentes aqueles previstos em lei. Neste sentido a seguinte lição de José de Mello Junqueira:Todos esses elementos exigidos pelo art.24 são obrigatórios e devem constar do contrato, e ainda o prazo de carência previsto no § 2º do art.26.São requisitos de validade para o título de constituição da propriedade fiduciária e que deverão ser observados, rigorosamente, pelas partes, Tabeliães e registros de Imóveis e para que nasça o direito e garantia real nele representado." (Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel, Ed. ARISB, 1998, pág.46).Logo, mostra-se correta a exigência imposta pelo Registrador.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de BS. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: JULIET MATTOS DE CARVALHO (OAB 369130/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1111301-33.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Expedição de alvará judicial - Alexandre Dziegiecki Beresin - - Rodrigo Dziegiecki Beresin - - Felipe Dziegiecki Beresin

Página 977

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0537/2017

Processo 1111301-33.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - Expedição de alvará judicial - Alexandre Dziegiecki Beresin - - Rodrigo Dziegiecki Beresin - - Felipe Dziegiecki Beresin - Vistos.Tendo em vista que a competência deste Juízo refere-se a questões envolvendo os Registros de Imóveis da Capital e localizando-se o imóvel, objeto do presente procedimento em São Sebastião, remeta-se o feito ao distribuidor para encaminhamento a uma das Varas Cíveis da mencionada Comarca, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: EDUARDO SIMON PELLARO (OAB 347836/SP), CARLOS DIOGO KORTE (OAB 180373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1120661-26.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Josefa de Albuquerque Fernandes e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 977

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0537/2017

Processo 1120661-26.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Josefa de Albuquerque Fernandes e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Fls.151/206: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), FÁBIO RODRIGUES BELO ABE (OAB 257359/SP), FLÁVIO LUÍS PETRI (OAB 167194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0537/2017 - Processo 1123837-81.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outros - Francisco Genival de Paula e outros - Maura Mariana da Silva e outros

Página 977

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0537/2017

Processo 1123837-81.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outros - Francisco Genival de Paula e outros - Maura Mariana da Silva e outros - Vistos.Tendo em vista os esclarecimento prestados pela z. Serventia (certidão -fl.309), torno sem efeito o segundo parágrafo da decisão de fls.306/307, concernente à exclusão das certidões de fls.298 e 305.Dê-se ciência ao Ministério Público.Após, intime-se o perito nomeado para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as razões do órgão municipal (fls.294/296). Int. - ADV: ANDERSON MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 359795/SP), SERGIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 196693/SP), MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2017 - Processo 0990477-08.1981.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Martin Pose Escudero - Orlando Stevaux e outro

Página 980

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0447/2017

Processo 0990477-08.1981.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Martin Pose Escudero - Orlando Stevaux e outro - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para regularizar sua representação processual, bem como, requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: CAMILLA PEREIRA MARTINS (OAB 331750/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 0066856-44.2017.8.26.0100 (processo principal 0024117-66.2011.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Espólio de Nelson Jorio de Campos p/ inventariante João Rubens Montenegro - Alpra Participações S/C Ltda

Página 980

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 0066856-44.2017.8.26.0100 (processo principal 0024117-66.2011.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Espólio de Nelson Jorio de Campos p/ inventariante João Rubens Montenegro - Alpra Participações S/C Ltda - Vistos.1) O presente cumprimento provisório de sentença tem por objeto os honorários advocatícios, no valor de R\$ 100.000,00, devidos pela executada aos patronos do Espólio de Nelson Jorio de Campos.Em que pese os honorários advocatícios sejam direcionados os patronos, há, conforme ampla jurisprudência e doutrina, legitimidade concorrente entre o Espólio e os patronos para a promoção do presente cumprimento de sentença.Nesse

sentido: "Agravo de instrumento. Execução de honorários de advogado. Substituição processual do polo ativo. Possibilidade. Parte vencedora e advogado que possuem legitimidade concorrente para a execução dos honorários de sucumbência. Precedentes do STJ. Impossibilidade de análise da tese de excesso de execução arguida em sede de exceção de pré-executividade. Matéria que demanda dilação probatória. Tese que deveria ser discutida em sede de embargos à execução. Recurso impróvido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2207452- 53.2017.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Guarulhos - 10ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 08/11/2017; Data de Registro: 08/11/2017) "Agravo de Instrumento - Cumprimento de Sentença - Legitimidade concorrente do advogado e da parte por ele patrocinada para executada os honorários advocatícios de sucumbência. Aplicação da sumula 306 do STJ e inúmeros precedentes - Decisão mantida - Recurso não provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2181441-84.2017.8.26.0000; Relator (a): Moreira Viegas; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 30ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/11/2017; Data de Registro: 06/11/2017) Dessa forma, não há que se falar em correção do polo ativo, nem mesmo em revogação da prioridade na tramitação, conforme pleiteado pela parte executada.2) Manifeste-se o exequente acerca do pedido de revogação da gratuidade concedida ao Espólio. Prazo: 10 dias.3) Conforme manifestação expressa de ambas as partes nos autos, a quantia já depositada nos autos (fl. 64) refere-se a parcela incontroversa dos honorários advocatícios. Nesses termos, tratando-se de verba alimentar, sobre a qual não incide controvérsia, defiro o seu levantamento pela parte credora. Após o recebimento do ofício do Banco do Brasil confirmando referido depósito, expeça-se guia de levantamento.4) A propositura de recurso especial já enseja caráter provisório ao presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 520 do CPC. Dessa forma, não há que se falar em suspensão do presente cumprimento de sentença, aos quais já se aplicam as limitações contidas no referido dispositivo legal.Nesses termos, é de rigor o prosseguimento do feito, intimando-se a parte executada para o pagamento da parcela controversa, nos termos do item 8, letra "b", de fl. 85.Intime-se. - ADV: ANA PAULA DE SOUZA GREICIUS MACHADO (OAB 175256/SP), ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 155126/SP), RAQUEL SOUZA CONSTANTINO (OAB 164489/SP), LUIZ EDUARDO LEMES DOS SANTOS (OAB 139331/SP), FLAVIO CAPEZ (OAB 241644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno

Página 980

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno - Vistos.Fls. 25 e ss.: Pela derradeira oportunidade, cumpra a parte autora corretamente os itens "a" e "c" (apresentar os acórdãos) da decisão de fls. 22/23, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Reforça-se à parte a importância de concentrar todas as informações relevantes em uma única petição e, se possível, realizando a indexação dos documentos que já foram juntados (ou seja, indicar e relacionar, no corpo da petição, de modo ordenado, o número da página em que se encontra o documento, associando-o ao item respectivo que cumpre, em tese, a decisão de emenda à inicial).Intimemse. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 0027477-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0134833-39.2006.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Teresinha Gerolin Santana - Olimpio da Silva Soares

Página 980

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 0027477-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0134833-39.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Teresinha Gerolin Santana - Olimpio da Silva Soares - Manifeste-se a credora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca do montante depositado pelo devedor (fls. 101/104), bem como acerca da impugnação de fls. 95/98. - ADV: VALERIA JESUS DE OLIVEIRA (OAB 258407/SP), THIAGO DE CARVALHO PRADELLA (OAB 344864/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 0081497-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.M.G.

Página 980

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 0081497-37.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.M.G. - Vistos. Defiro o segredo de justiça. Anote-se. Ante o teor da certidão retro, cumpre informar que este Juízo não é competente para apreciar o pedido de alteração de gênero. Questões como esta são de competência das Varas das Famílias e Sucessões, tal como dispõe o artigo 37, I, a, do Código Judiciário de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969): Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: I - processar e julgar: a) as ações relativas a estado, inclusive alimentos e sucessões, seus acessórios e incidentes; Nesses termos, informe a parte autora se concorda com a redistribuição do presente feito a uma das Varas de Família ou emende a inicial de modo a contemplar tão somente o pedido de alteração de sexo. No mais, providencie a parte autora comprovante de residência em nome da requerente ou declaração, com firma de reconhecida, do titular do comprovante de residência apresentado que afirme que a requerente lá reside. Intimem-se. - ADV: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL (OAB 25333/PR), ISABELA BARROS (OAB 48222/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1013498-55.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy

Página 981

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1013498-55.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: AVANI RIBEIRO SZENTTAMASY (OAB 116252/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1018837-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudio Lopes da Silva e outro

Página 982

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1018837-24.2016.8.26.0100 - c - Vistos.Cláudio Lopes da Silva propõe ação com pedido de retificação do assentos assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e dele próprio para fins de obtenção de cidadania italiana. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 6/14.Emenda à inicial nas fls. 22/25, 39/44, 65/72, 91/94, 103/110, 130/137 e 165/174.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 181.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 165/174. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1020973-91.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Airton Brunello

Página 983

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1020973-91.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Airton Brunello - Vistos.1. Fls. 168/175: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.2. Para viabilizar a análise do pedido de inclusão de Maria Natália Fujie Kikuchi Brunello e Alex Yoshihiro Kikuchi Brunello no polo ativo, a parte deverá regularizar a representação processual, em cinco dias.3. Oportunamente, com o cumprimento da providência pela parte, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1023246-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pablo Fernando da Costa Barros

Página 983

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1023246-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pablo Fernando da Costa Barros - Vistos.Providenciem os requerentes a consolidação de todos os pedidos em peça única de emenda.Prazo: 10 dias.Intime-se. - ADV: MARIANGELA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 130611/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1025259-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Florival Beltreschi

Página 983

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1025259-78.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Florival Beltreschi - Vistos.Ciência ao MP da sentença prolatada.Após, conclusos para a apreciação do pedido de homologação da desistência ao prazo recursal.Intimem-se. - ADV: RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1034604-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Possebon

Página 984

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1034604-68.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Possebon - Vistos.Cláudia Possebon e Maria de Lourdes Possebon propõem ação com pedido de retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e delas próprias para fins de obtenção de cidadania italiana. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 5/22.Emenda à inicial nas fls. 36/37, 48/52, 60/65.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 56/57 e 71.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 60/65. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDREA KARENINE SCHEIDT ROCHA (OAB 325477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1034598-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Democracia Ortega Dantas

Página 984

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1034598-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Democracia Ortega Dantas - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: FRANCISCO HENRIQUE SEGURA (OAB 195020/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1033821-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doly Ferreira Pinto

Página 984

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1033821-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doly Ferreira Pinto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LEONARDO JOSÉ DE ARAUJO RIBEIRO (OAB 356448/SP), FERNANDO DE LUCCA SIGNORELLI (OAB 350749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1031339-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laura Maria Carneiro Ribeiro - - Christian Carneiro Ribeiro - - Luciano Carneiro Ribeiro - - Patricia Carneiro Ribeiro Mafissoni - - Maria Tereza Carneiro Soares - - Ricardo Luiz Soares Filho - - Guilherme Soares - - Mariana Soares

Página 984

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1031339-58.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laura Maria Carneiro Ribeiro - - Christian Carneiro Ribeiro - - Luciano Carneiro Ribeiro - - Patricia Carneiro Ribeiro Mafissoni - - Maria Tereza Carneiro Soares - - Ricardo Luiz Soares Filho - - Guilherme Soares - - Mariana Soares - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JULIANO BONOTTO (OAB 161924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1027259-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rivalda Bartolo Landini - - Magda Cristina Landini - - Liliane Landini

Página 984

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1027259-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rivalda Bartolo Landini - - Magda Cristina Landini - - Liliane Landini - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JAIR DE ANDRADE (OAB 118738/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1035696-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doracy Silva Carvalho

Página 985

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1035696-18.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doracy Silva Carvalho - A certidão de nascimento de Doracy Silva Carvalho está à disposição do(a) Senhor(a) Advogado(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias. - ADV: REINALDO ALVES DE ANDRADE (OAB 378297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1037055-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini

Página 985

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1037055-03.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini - Vistos.Chamo o feito à ordem.De acordo com o novo Código de Processo Civil, o juízo de admissibilidade recursal será feito diretamente pela segunda instância.Entretanto, nos termos do artigo 1.010, III, do mesmo diploma, a parte recorrente deverá apresentar suas razões de apelação ao Juízo de primeiro grau, até para permitir a apresentação de contrarrazões pelo Ministério Público.Issso posto, regularize a parte autora, no prazo de cinco dias.Intimem-se. - ADV: JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI (OAB 121574/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1046485-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriela Moreno do Rego Barros

Página 987

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1046485-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriela Moreno do Rego Barros - Vistos.Fls. 48/52: À parte autora.Prazo: 5 dias.Intimem-se. - ADV: DAY NEVES BEZERRA NETO (OAB 303483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1062871-84.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Corigliano

Página 988

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1062871-84.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Corigliano - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1059206-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rayan Ahmed Alshihab

Página 988

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1059206-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rayan Ahmed Alshihab - Vistos.Rayan Ahmed Alshihab, menor impúbere, representado por seus pais, Ahmed Alshihab e Yasmen Khalifa, propõe ação com pedido de retificação de seu assento de nascimento de modo a excluir o nome "Ahmed", passando a se chamar "Rayan Alshihab". Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 4/12. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 41/43.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Conta o autor que, em seu passaporte, por falta de espaço, não foi colocado seu sobrenome "Alshihab, tendo ficado anotado tão somente "Rayan Ahmed". Ocorre que, no país de origem de sua família, adiciona-se o nome do pai logo após o do filho. Assim, o nome do requerente constaria como "Rayan Ahmed Ahmed Alshihab". Afim de evitar tal repetição, o requerente pede a exclusão do nome "Ahmed".Os documentos demonstram que a retificação merece ser deferida. Pela presente demanda, busca o autor conformar o aspecto público em torno do nome - identificar e destacar o indivíduo dos demais - às suas tradições familiares e à sua cultura, o que não lesa ou prejudica sua identificação perante terceiros.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao

Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DALVA APARECIDA BARBOSA (OAB 66232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1056407-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abdias Almedras Cruz

Página 988

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1056407-10.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abdias Almedras Cruz - A certidão de nascimento de Abdias Mamani Medrano está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1067843-63.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.R.O.

Página 989

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1067843-63.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.R.O. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho. Com a vinda da documentação e dos esclarecimentos, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Ciência ao Ministério Público. - ADV: GERSON BELLANI (OAB 102202/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1068553-83.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Siqueira Peu de Sá e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1068553-83.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Siqueira Peu de Sá e outro - Vistos.Ciência ao MP da sentença prolatada às fls. 64/65.Após, conclusos para a apreciação do pedido de homologação da desistência ao prazo recursal.Intimem-se. - ADV: RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE (OAB 173066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1072818-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Paiva Genovesi

Página 990

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1072818-31.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Paiva Genovesi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1082216-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adilson Borges Paulo

Página 991

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1082216-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adilson Borges Paulo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1087273-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.E.S. - - D.P.

Página 993

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1087273-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.E.S. - - D.P. - Intimem-se, novamente, os Srs. Representantes, através de seu patrono, bem como a intimação por carta de Valdir Emídio dos Santos, a fim de providenciarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 35, juntando aos autos cópia do documento de identificação, com foto, de Valdir. Após, com ou sem cumprimento ao MP.Ciência ao MP.Int. - ADV: ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR (OAB 147377/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1087960-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jorge Elias Fraiha - Jorge Elias Fraiha

Página 993

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1087960-75.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jorge Elias Fraiha - Jorge Elias Fraiha - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JORGE ELIAS FRAIHA (OAB 33737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1101014-11.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.O.F.

Página 1012

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1101014-11.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.O.F. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1099285-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.M.L.W.

Página 1012

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1099285-47.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.M.L.W. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1096903-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S.N.

Página 1012

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1096903-81.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S.N. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1097011-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.S.

Página 1012

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1097011-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.S. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1114142-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sergio Ricardo Cesário

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1114142-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sergio Ricardo Cesário - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI (OAB 188981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1114042-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doralice Thomazini de Urbán - - Luís Eduardo Urbán Lopez

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1114042-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doralice Thomazini de Urbán - - Luís Eduardo Urbán Lopez - A parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Ainda, a parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. - ADV: ANA FRANCISCA FACCHINI BASSETTO (OAB 278023/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1113828-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Kelly Paolinelli Diniz - - Julliana Christina Paolinelli Diniz - - Heloísa Maria Paolinelli Diniz - - Ana Paula Paolinelli Diniz

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1113828-55.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Kelly Paolinelli Diniz - - Julliana Christina Paolinelli Diniz - - Heloísa Maria Paolinelli Diniz - - Ana Paula Paolinelli Diniz - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. - ADV: BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA (OAB 157095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1102400-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.T.D.

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1102400-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.T.D. - Vistos.Remetam-se os autos para uma das Varas das Famílias deste foro central. Intimem-se. - ADV: EDUARDO CARVALHO (OAB 342459/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1101825-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemia Araujo de Sousa

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1101825-68.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemia Araujo de Sousa - Vistos.Fls. 27: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 58314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1102698-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademir Belmiro de Abreu

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1102698-68.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademir Belmiro de Abreu - Vistos.Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: ANA MARIA DA SILVA BRANDÃO (OAB 193973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1105734-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dayane dos Santos Garcia da Silva

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1105734-21.2017.8.26.0100 - c - Vistos.Considerando a ausência de manifestação da parte quanto à decisão de fls. 12 e que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Vila Prudente, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: PRISCILLA TAVORE (OAB 287783/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1109507-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Galzina Marchetti Peloia - - M.M.P. - - M.P.D.

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1109507-11.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Galzina Marchetti Peloia - - M.M.P. - - M.P.D. - Vistos.Comprovado o cumprimento integral da sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de praxe.Intimem-se. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1114222-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Estevo Aparecido Bassetto - - Marciano Bassetto - - Ana Paula Elisangela Cristina Bassetto - - Lígia Angelica Bassetto - - Fabiana Silvia Bassetto

Página 1014

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1114222-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Estevo Aparecido Bassetto - - Marciano Bassetto - - Ana Paula Elisangela Cristina Bassetto - - Lígia Angelica Bassetto - - Fabiana Silvia Bassetto - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 32287/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1114318-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Márcia Rita Nakamura Kajita - - Flavio Hidetoshi Nakamura

Página 1014

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1114318-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Márcia Rita Nakamura Kajita - - Flavio Hidetoshi Nakamura - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDO RODRIGO PINO PAVANELLI (OAB 320535/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1114406-18.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olinda Vaes

Página 1014

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1114406-18.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olinda Vaes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DOUGLAS GUELFY (OAB 34665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2017 - Processo 1117784-16.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Karina Leal Padgett - - Mark Alan Padgett

Página 1014

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2017

Processo 1117784-16.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Karina Leal Padgett - - Mark Alan Padgett - Vistos.Fls. 175: À parte autora. Prazo: 5 dias.Intimem-se. - ADV: WIVALDO ROBERTO MALHEIROS (OAB 30625/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Edital de Escritura de Compra e Venda

Página 116

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 479/2017 Escritura de Compra e Venda

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais e Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de DEZ dias informes a respeito da localização de ESCRITURA ou COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA de GUIDO PEREIRA DINIZ, RG.: 3.237.577-SSP, fazendo-se as buscas no período de 1992 a 2002, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

[↑ Voltar ao índice](#)
